REQUERIMENTO nº 53 de 2021

Solicita, ao Senhor Prefeito, informações sobre a concessão da revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

PEDIDO DE INFOMAÇÃO Nº. 002/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

O Vereador que abaixo subscreve, no exercício da competência fiscalizadora, vêm perante Vossa Excelência e a Mesa Diretora, com amparo no art. 59, inciso VI[1], do Regimento Interno, e art. 24, incisos XIX[2] e XXI[3], da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, solicitar que após recebido, deferido, e lido em Plenário, encaminhe o presente **Pedido de Informação** ao Excelentíssimo Prefeito, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, **informe o motivo da não concessão da revisão geral ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos do Município de Quirinópolis nos termos da Lei Municipal de n°. 3.367, de 15 de dezembro de 2020**, tendo em vista as seguintes considerações:

A Lei Municipal nº. 3.366/20 fixou a data base para revisão geral ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos do Município de Quirinópolis para o mês de janeiro de cada ano, com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Por sua vez, a Lei Municipal de n°. 3.367, de 15 de dezembro de 2020, estabeleceu o reajuste salarial no percentual de 14,83% (quatorze virgula

[1] Art. 59 - A Mesa, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno, compete: VI - encaminhar ao Prefeito, através da Presidência, pedidos de informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

[2] Art. 24 - Compete privativamente à Câmara Municipal: XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

[3] XXI - solicitar do Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos à sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações serem apresentadas dentro de no máximo quinze dias;

oitenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e agentes políticos.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Federal, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano, conforme disposto no art. 37, inciso X[4].

Na medida em que o dispositivo estabelece que a revisão é assegurada, trata-se de direito subjetivo do servidor público, a ser anualmente respeitado sob pena de infringir a obrigação de revisão geral e a irredutibilidade dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Assim sendo, Senhor Presidente e Mesa Diretora, diante do flagrante á violação da garantia constitucional e as Leis Municipais e, em razão da relevância da matéria, após devidamente aprovado o presente expediente, aguardamos a resposta solicitada, no prazo estabelecido pelo art. 85, inciso XIV[5], da Lei Orgânica do município de Quirinópolis.

Contudo, em caso de descumprimento por parte do Excelentíssimo Prefeito, fica desde já solicitado a Vossa Excelência que requisite as informações judicialmente, conforme reza o art. 24[6], da *Carta Magna* Municipal, sem prejuízo de abertura de processo legislativo pelo cometimento de crime de responsabilidade previsto no art. 91, inciso III[7] e art. 89, inciso XIV[8] da Lei Orgânica de Quirinópolis, acarretando na cassação de mandato, nos termos do art. 94, inciso I, alínea “m”[9] da Lei Municipal nº. 1.717/90.

[4] art. 37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[5] Art. 85 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, os dados pleiteados;

[6] Art. 24, Parágrafo Único - O não atendimento do pedido de informação no prazo previsto no inciso XXI deste artigo faculta ao Presidente da Câmara requisitá-la judicialmente.

[7] Art. 91 - Além de outras previstas nesta e em lei Federal, são infrações político-administrativa do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

[8] Art. 89 - São crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente da Câmara Municipal: XIV - negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

[9] Art. 94 - O Prefeito perderá o mandato: I - por cassação, nos termos dos artigos 89 e 91 e seus parágrafos, desta Lei, quando: m) - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Limitado ao exposto, e convicto da atenção de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem a Mesa Diretiva, enviamos cordiais saudações.

Pede deferimento.

ALEX GOMES DA SILVA
Vereador